



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS 097/2020, QUE FAZ A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, EM FACE DA
EMPRESA FERSAN ARQUITETURA E
TECNOLOGIA LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, em face da empresa **FERSAN ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA**, **CNPJ/MF** 26.968.073/0001-65, estabelecida na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, sala 108, Ed. Brasil XXI, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, telefone: 3328-2009, e-mail: contato@fersantecnologia.com, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve firmar o presente termo de rescisão, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0004209/2020 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Por este termo, fica **rescindido** o contrato inicial, que tem por objeto a adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio às normas do **CBMDF** na Sede do **CONTRATANTE** e no **FÓRUM DO MIRABETE**, firmado entre as partes em 23/11/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente rescisão fundamenta-se na cláusula vigésima quarta, inciso I, do contrato inicial e artigo 78, inciso incisos I e II, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - Este termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim ter decidido, firmou-se o presente termo, o qual, é assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 13/05/2024, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3701365** e o código CRC **10024F56**.